



Poder Executivo

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA. EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 071/2022. ORIGEM: PROCESSO ADM. Nº 20031/2025. CONTRATADO(A): **MINASLABOR LABORATÓRIO CLÍNICAS LTDA.** OBJETO: Fica prorrogada a vigência de 26/10/2025 até 25/10/2026. VALOR ACRESCIDO: R\$528.420,00. DOTAÇÃO: 10.302.0019.2.428; 10.302.0019.2.611; 33.90.3910.305.0020.2.121 - 33.90.39. **RENATO SANTOS OLIVEIRA. DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**

Aviso



PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 10.495, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 5.019 de 16 de fevereiro de 2023 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec.

A prefeita de Ituiutaba, no uso das atribuições legais e com base nos termos do art. 15 da Lei Municipal 5.019 de 16 de fevereiro de 2023, bem assim na forma disciplinada no art. 62, da Lei orgânica deste Município, datada de 21 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º São atividades da Compdec:

I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

Quedes

TMV



PREFEITURA DE ITUIUTABA

IX. Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

X. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIV. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XV. Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVI. Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XVII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX. Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XX. Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI. Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXII. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA DE ITUIUTABA

XXIII. Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI. Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

XXIX. Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º A Compdec tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

competem:

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Compdec;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a Compdec.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I representante da Câmara dos Vereadores;
- II representante da Secretaria Municipal de Saúde
- III representante da Secretaria Municipal de Planejamento
- IV representante da Secretaria Municipal de Educação
- V representante da Secretaria Municipal de Obras
- VI representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- VII representante da Secretaria Municipal de Trânsito
- VIII representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- IX representante da SAE
- X representante da Polícia Militar
- XI representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions,

Maçonaria, Clero etc.

Quedes

*mm
6*



PREFEITURA DE ITUIUTABA

XII representante do Corpo de Bombeiros Militar

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a Compdec solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Ituiutaba fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de fevereiro de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

MMJ
8



PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.019, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

PUBLICADO EM

17/03/2023

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Prefeitura de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Ituiutaba, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador

Quedes

*mx
3*



PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - Conselho Municipal

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Ituiutaba a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11 Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12 Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Ituiutaba-MG.

Art. 13 O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

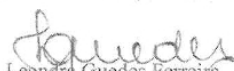
Art. 14 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ituiutaba-MG.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.724 de 13 de maio de 2020.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de fevereiro de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba -

mpv
5



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTARIA N. 231/2025

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 5º da lei 5.019, de 16 de fevereiro de 2023 e Processo Administrativo n. 4.546, de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

I - Nomear os seguintes membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do município de Ituiutaba:

a) Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - Jessyka Shawny Costa Marques

b) Secretária Administrativa - Muriel Silva Vilarinho;

c) Seção de Projetos, Ensino e Planejamento para Redução de Desastres - Laryssa Alves Macedo;

d) Seção de Operações - Leonardo Santos Graão;

II - Revogar a Portaria nº 553, de 03 de outubro de 2024.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de março de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

mx
3



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTARIA N. 233/2025

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 5º da lei 5.019, de 16 de fevereiro de 2023 e Processo Administrativo n. 4.544, de 07 de março de 2025,

RESOLVE:

I - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

Presidente

Titular: Sra. Leandra Guedes

Suplente: Jessyka Shawny Costa Marques

Vice-Presidente: Muriel Silva Vilarinho

Secretária do Conselho

Bruna Soares da Costa

Câmara Municipal de Ituiutaba Titular:

Vacivaldo Divino DutraSobrinho

Suplente: Vinicius Melo Costa

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Suend Rodrigues Monteiro

Suplente: Mariana Carvalho Domingues Pontes

Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Júlio Cesar Jacob

Suplente: Juliano Andrade Borges Vieira

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Titular: Rosa Betânia Rodrigues Castro

Suplente: Marilda Cardoso de Freitas

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Titular: Leonardo Santos Gratão

Suplente: Diogo Pereira Nunes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Fernanda Rosa Moura

Suplente: Gabriel Cintra da Silva

Leandra Guedes

msw
3



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Titular: Gelson Gomes de Souza

Suplente: Célio Nunes Costa

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária Abastecimento

Titular: Edmar José Alves Machado

Suplente: Hugo Leonardo de Souza Bezerra

Superintendência de Água e Esgotos Ituiutaba

Titular: Carlos Humberto Franco Machado

Suplente: Humberto Henrique de Almeida

Polícia Militar

Titular: Capitão Alana Vaz Ferreira de Sousa

Suplente: 1º Tenente Pedro Paulo Carvalho Franco

Lions Clube

Titular: Tereza Antônia de Oliveira Braga

Suplente: Edimar Alves de Oliveira

Corpo de Bombeiros Militar

Titular: Tenente André Mariano Ferreira

Suplente: Tenente Gionaldo Balduino da Silva

II - Revogar a Portaria nº 552, de 03 de outubro de 2024.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de março de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

msu
4

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 10.495, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 5.019 de 16 de fevereiro de 2023 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec..

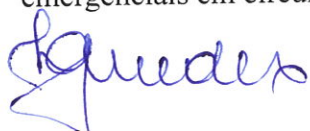
A prefeita de Ituiutaba, no uso das atribuições legais e com base nos termos do art. 15 da Lei Municipal 5.019 de 16 de fevereiro de 2023, bem assim na forma disciplinada no art. 62, da Lei orgânica deste Município, datada de 21 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

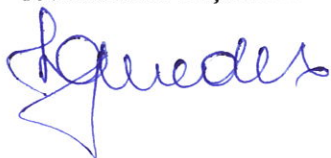
Art. 2º São atividades da Compdec:

- I.** Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II.** Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III.** Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV.** Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V.** Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI.** Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII.** Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII.** Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- IX.** Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X.** Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI.** Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII.** Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII.** Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIV.** Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XV.** Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI.** Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVII.** Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVIII.** Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XIX.** Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XX.** Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XXI.** Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XXII.** Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

XXIII. Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI. Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

XXIX. Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º A Compdec tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador Executivo

II. Conselho Municipal

III. Apoio administrativo/Secretaria

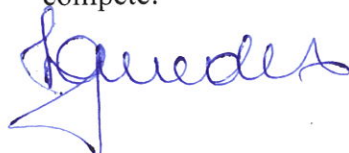
IV. Setor Técnico

V. Setor Operacional

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

competete:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Compdec;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a Compdec.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I representante da Câmara dos Vereadores;
- II representante da Secretaria Municipal de Saúde
- III representante da Secretaria Municipal de Planejamento
- IV representante da Secretaria Municipal de Educação
- V representante da Secretaria Municipal de Obras
- VI representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- VII representante da Secretaria Municipal de Trânsito
- VIII representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- IX representante da SAE
- X representante da Polícia Militar
- XI representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions,

Maçonaria, Clero etc.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

XII representante do Corpo de Bombeiros Militar

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II.** Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II.** Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV.** Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I.** Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II.** Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a Compdec solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a)** diárias e transporte;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Ituiutaba fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de fevereiro de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Certificado

O Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil confere o presente certificado a

Mauriel Pereira Albornoz

Em razão de sua participação no Alinhamento de Processos e Procedimentos em Defesa Civil, promovido pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/MG, realizado nos dias 15 e 16 de maio de 2025, na CODAU - Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas, na cidade de Uberaba/MG, com carga horária de 08 horas/aula.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2025.


Paulo Roberto Bernudes Rezende, CEL PM
Chefe do Gabinete Militar do Governador
e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Recurso do Edital 01/2026 - Ituiutaba/MG

De Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal <meioambiente@ituiutaba.mg.gov.br>

Data Ter, 2026-06-09 15:53

Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

 3 anexos (6 MB)

0-PUBLICAÇÃO MEIO AMBIENTE 23-25.pdf; 2- DecretoMunicipal_10495.pdf; 6. Capacitação de Funcionário.pdf;

RECURSO ADMINISTRATIVO,

À Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil de Minas Gerais –
CEDEC/MG

Ref.: Edital Público nº 01/2026 – Processo de Seleção para Destinação de Caminhonetes

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da pontuação atribuída no resultado de classificação do Edital Público nº 01/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Conforme resultado divulgado, foi consignada a ausência de documentação referente aos itens C2 e C6, circunstância que acarretou redução da pontuação obtida pelo Município.

Todavia, cumpre esclarecer que a documentação correspondente aos referidos itens foi devidamente providenciada e inserida no envelope encaminhado à Defesa Civil Estadual, tendo sido conferida previamente por mais de um servidor desta Municipalidade antes do lacre e envio do material.

Importante destacar que toda a documentação exigida pelo edital foi organizada, revisada e acondicionada em envelope lacrado, não havendo qualquer apontamento de irregularidade ou ausência documental no momento do recebimento do envelope pela Administração Estadual.

Após a entrega, o Município não possui qualquer ingerência sobre os procedimentos internos de abertura, conferência e análise dos documentos, razão pela qual não pode afirmar o que ocorreu durante o processamento do material apresentado. Entretanto, reafirma, de forma categórica, que os documentos referentes aos itens C2 e C6 foram incluídos no processo de inscrição.

Dessa forma, considerando a boa-fé da Administração Municipal, a

inexistência de qualquer benefício indevido decorrente da reapresentação dos documentos e o interesse público envolvido no fortalecimento da estrutura da Defesa Civil Municipal, requer-se a reanálise da documentação apresentada ou, subsidiariamente, seja oportunizada a reapresentação dos documentos referentes aos itens C2 e C6, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, verdade material, formalismo moderado e ampla competitividade.

A presente solicitação não objetiva alterar informações ou apresentar documentos novos produzidos posteriormente à inscrição, mas apenas comprovar informações já existentes e que, por equívoco material, não foram consideradas durante a fase de análise.

Diante do exposto, requer:

- O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo;
- A revisão da análise realizada quanto aos itens C2 e C6;
- O reconhecimento da documentação originalmente apresentada pelo Município;
- Subsidiariamente, seja autorizada a reapresentação dos documentos referentes aos itens C2 e C6 para fins de comprovação dos requisitos exigidos pelo edital;
- A consequente retificação da pontuação e da classificação final do Município de Ituiutaba, caso constatado o atendimento dos critérios previstos.

Segue anexo Itens C2 e C6.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jéssyka Shawny Costa Marques
Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil

--

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal
Endereço: Avenida Cinco A, nº30 - Centro - CEP:38.300-154 - ITUIUTABA-MG
Telefone: 34-3271-8293
Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta-Feira das 08h às 11h e das 12h30min às 17h30min